**LEI Nº 4.570**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**(Projeto de Lei nº 289/2024 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.315, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS QUE PRESTAM ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NAS MODALIDADES DE CRECHE, PRÉ-ESCOLA E/OU ATIVIDADE COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**,Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.570**

**Art. 1º** O § 1º do artigo 1º, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** [...]

**§ 1º** A subvenção de que trata o “caput”, para pagamento a partir de janeiro de 2025, corresponde aos seguintes valores mensais:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MODALIDADE** | | **PERÍODO** | **VALORES PER CAPITA MENSAIS(EM REAIS)** |
| CRECHE  PRÉ-ESCOLA | BERÇÁRIO | INTEGRAL | R$ 912,74 |
| MATERNAL | INTEGRAL | R$ 758,30 |
| JARDIM/PRÉ | INTEGRAL | R$ 618,19 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | EDUCAÇÃO INFANTIL | PARCIAL | R$ 237,73 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | ENSINO FUNDAMENTAL | PARCIAL | R$ 322,26 |

”

**Art. 2º** O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** [...]

**§ 4º** A partir do ano letivo de 2025, os alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, devidamente comprovados por laudo médico com CID, deverão ser acompanhados por PAEI (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo) contratados e custeados pela Entidade Subvencionada.”

**Art. 3º** Fica acrescido § 5º ao Art. 1° da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** […]

**§ 5º** As Entidades Subvencionadas deverão comprovar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o número de alunos acompanhados por PAEIs (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo), encaminhando a Secretaria Municipal de Educação relatório acompanhado de cópias dos laudos médicos apresentados para à finalidade do § 4º deste artigo.”

**Art. 4º** O § 2º da Cláusula Segunda do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA SEGUNDA:** [...]

**§ 2º** A partir do ano letivo de 2025, os alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, devidamente comprovados por laudo médico com CID, deverão ser acompanhados por PAEI (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo) contratados e custeados pela Entidade Subvencionada.

**Art. 5º** Fica acrescido § 3º a Cláusula Segunda do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA SEGUNDA:** […]

**§ 3º** As Entidades Subvencionadas deverão comprovar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o número de alunos acompanhados por PAEIs (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo), encaminhando a Secretaria Municipal de Educação relatório acompanhado de cópias dos laudos médicos apresentados para à finalidade do § 2º desta cláusula.”

**Art. 6º** A Cláusula Terceira, do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA**: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o Município repassará a Entidade os valores bases mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R$ XXXX.XX (Por Extenso), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MODALIDADE** | | **PERÍODO** | **VALORES PER CAPITA (EM REAIS)** |
| CRECHE  PRÉ-ESCOLA | BERÇÁRIO | INTEGRAL | R$ 912,74 |
| MATERNAL | INTEGRAL | R$ 758,30 |
| JARDIM/PRÉ | INTEGRAL | R$ 618,19 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | EDUCAÇÃO INFANTIL | PARCIAL | R$ 237,73 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | ENSINO FUNDAMENTAL | PARCIAL | R$ 322,26 |

”

**Art. 7º** A Cláusula Sétima, do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA**: A carga horária de atendimento, devera obedecer aos seguintes critérios:

**I** – atendimento em período integral na modalidade creche e atendimento em período integral na modalidade pré-escola: carga horaria diária mínima de 08 (oito) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde;

**II** – atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária diária mínima de 04 (quatro) horas de segunda a sexta, incluindo café da manhã ou lanche da tarde.”

**Art. 8º** O inciso II da Cláusula Décima do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA**: A Entidade compromete-se a:

[...]

**II** – quando se tratar da modalidade Atividade Complementar, o Plano de Trabalho deverá estar articulado com o Currículo Santista;”

**Art. 9º** O inciso XIX da Cláusula Décima do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA DÉCIMA**: [...]

**XIX** – garantir atendimento ao público, de segunda a sexta feira nos meses de janeiro a dezembro, acompanhando o Calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 10.** Fica acrescido ao Anexo II da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, na relação de profissionais referente à creche, pré-escola e/ou atividade complementar – Ensino Fundamental, o profissional de apoio escolar inclusivo.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de novembro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*